



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre criação do Centro de Iniciação Profissional, criação de cargos e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro de Iniciação Profissional, para o desenvolvimento de programas de iniciação e ocupação profissional de jovens e, excepcionalmente, de adultos.

ARTIGO 2º - Compete ao Centro de Iniciação Profissional:

I - receber e selecionar adolescentes e, excepcionalmente, adultos, para orientação e iniciação profissional em áreas de ofícios específicos;

II - promover cursos de ensino profissionalizante, de curta duração, que assegurem a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;

III - promover o aperfeiçoamento e treinamento periódico de pessoas já iniciadas;

IV - propiciar a integração comunitária, por via de trabalho, de pessoas carentes de todo gênero;

V - desenvolver programas de encaminhamento e aproveitamento de iniciados profissionais no mercado de trabalho;

VI - dar orientação para freqüência a outros cursos, de natureza curricular, coadjuvando o respectivo acesso;

VII - desenvolver programas de orientação social, moral e de saúde a crianças e adolescentes.

ARTIGO 3º - O Centro de Iniciação Profissional constitui unidade vinculada ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando em sua administração com a interveniência e assistência do Fundo Social de Solidariedade.

my *OD*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.307/94- FLS.02

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá ao Fundo Social de Solidariedade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social, a gerência social dos programas e assuntos de igual natureza, inseridos na competência do Centro de Iniciação Profissional.

ARTIGO 4o - Para o desenvolvimento das suas atividades, o órgão criado pela presente lei, poderá celebrar convênios com organizações oficiais ou não governamentais e comunitárias e, também, patrocinar e auxiliar, de qualquer modo, outras entidades conveniadas, no desempenho de suas finalidades.

ARTIGO 5o - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentar, dispondo sobre o funcionamento do Centro de Iniciação Profissional, seus cursos, condições de acesso, matrícula, frequência e demais regras necessárias à operacionalidade interna do órgão.

ARTIGO 6o - Ficam criados e integrados no Centro de Iniciação Profissional, os seguintes cargos:

NOMENCLATURA DO CARGO	PADRÃO	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
01 cargo de Diretor do Centro	C-26	Comissão	40 h	1.355,67
01 cargo de Assistente de Diretor do Centro..	C-23	Comissão	40 h	917,94
01 cargo de Escriturário "I"	E-8	Efetivo	40 h	411,21
01 cargo de Administrador do Prédio	E-4	Efetivo	40 h	271,84
06 cargos de Vigia ...	E-2	Efetivo	40 h	226,52
09 cargos de Instrutor de cursos Profissionalizantes	E-6	Efetivo	20 h	328,72
01 cargo de Assessor Técnico Social	C-19	Comissão	40 h	764,94

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.307/94 - FLS.03

ARTIGO 7o - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 8o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de dezembro de 1994, 434o da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo


ARMANDO BERGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e
Cultura


HILDETE GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal de Promoção
Social

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 19 de dezembro de 1994.